



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Porto Alegre

Resposta à solicitação de esclarecimentos n° 02 - Pregão n° 43/2019

Questionamento (recebido via e-mail):

1. Qual empresa presta estes serviços atualmente?

Esclarecimento: A última detentora do contrato de limpeza, asseio e conservação com o IFRS - Campus Porto Alegre foi a empresa Inconfidência Locadora de Veículos e Mão-de-obra Ltda.

2. No anexo I do Termo de Referência item 9 subitem 9.1 dos equipamentos, o item 15 pede que a empresa forneça um software, diante disto perguntamos, o que seria este sistema? Para que ele serviria para um serviço de limpeza?

Esclarecimento: Diante da necessidade de supervisão, acompanhamento e aperfeiçoamento dos serviços prestados, identificada nos estudos preliminares da contratação, foi previsto a utilização pela empresa Contratada de um software de gestão. Desta forma, as atividades de limpeza, asseio e conservação do prédio deverão ser gerenciadas e controladas através do sistema a ser implantado pela empresa Contratada, prática essa que já vem se consolidando no setor de prestação de serviços.

Estima-se, com o emprego do sistema, que a empresa Contratada possa prestar um serviço de melhor qualidade ao IFRS, ao passo em que o mesmo permitirá:

- controlar as frequências e produtividade laboral;
- otimizar o tempo empregado nas tarefas;
- identificar danos e necessidades de manutenção predial;
- melhorar a comunicação entre os terceirizados e a equipe de fiscalização;
- otimizar e reconfigurar rotinas de limpeza e aprimorar sua qualidade;
- melhorar o ambiente de trabalho dos servidores;
- reduzir o tempo de ociosidade com a limpeza de salas e gabinetes;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Porto Alegre

- aumentar a transparência aos usuários e,
- garantir o cumprimento da metodologia de trabalho.

Salienta-se que o sistema a ser implantado pela empresa Contratada deverá ser ajustado e moldado às necessidades do IFRS.

Com a previsão da adoção de mecanismos tecnológicos empregados na prestação dos serviços, esta Administração espera que as empresas interessadas em ser prestadoras dos serviços pleiteados sejam estimuladas a inovar e aumentar sua eficiência, tendo a liberdade de implementar novas tecnologias e métodos que não necessariamente dependam de uma alta quantidade de funcionários, e sim de uma equipe bem preparada e equipada.

3. Foi respondido no esclarecimento que foi feito no dia 29/01 às 16hrs que o salário a ser utilizado DEVERIA ser da CCT de 2019, diante disto perguntamos. Por qual motivo utilizar o salário da CCT antiga se a de 2020 já foi homologada pelo MTE?

Esclarecimento: O processo para a contratação em curso foi protocolado no ano de 2019, utilizando-se para composição dos custos a CCT vigente à época. Os prazos para análise jurídica do referido processo coincidiram com a homologação da nova CCT, não havendo tempo hábil para a readequação dos valores praticados. No entanto, quando da assinatura do contrato, é garantida a repactuação dos valores conforme previstos na CCT vigente.

4. Os serviços de elétrica e hidráulica deverá ser contrato pessoal fora para fornecimento do serviço? Acredito que este item não ficou bem especifico o que exatamente um SERVENTE DE LIMPEZA deverá fazer.

Esclarecimento: Conforme disciplinado no item 5.7 do Termo de Referência:

O enquadramento da categoria profissional que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) é a seguinte: CBO 5143 – Função (faxineiro, limpador, auxiliar de serviços gerais, auxiliar de limpeza, servente de limpeza, servente de limpeza, auxiliar de limpeza técnica em indústria automotiva).



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Porto Alegre

A descrição sumária dos serviços conforme CBO, prevista no item 5.7.1:

Executam serviços de manutenção elétrica, mecânica, hidráulica, carpintaria e alvenaria, substituindo, trocando, limpando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos. Conservam vidros e fachadas, limpam recintos e acessórios e tratam de piscinas. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

Desta forma, conforme já esclarecido anteriormente, não existe a exigência de que todos os colaboradores devam realizar as atividades de reparos de elétrica e hidráulica, no entanto, a Contratada deverá observar o detalhamento das atividades previstas no item 7.1.2 do Termo de Referência, podendo, a seu critério, destinar profissionais específicos para o desempenho dessas funções.

Esta previsão editalícia visa não gerar passivo trabalhista à empresa Contratada com possíveis desenquadramentos de funções na prestação dos serviços.

Porto Alegre/RS, 31 de janeiro de 2020.

Equipe de Planejamento da Contratação
Ordem de Serviço nº 03/2019